



Código de Ética e de Conduta

SUMÁRIO

MENSAGEM DA PRESIDÊNCIA	3
CAPÍTULO I. - MISSÃO, VISÃO E VALORES DO INSTITUTO FÊNIX.....	4
CAPÍTULO II. - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	4/5
CAPÍTULO III - DO OBJETIVOS, PRINCÍPIOS E VALORES FUNDAMENTAIS.....	5
CAPÍTULO IV - DAS CONDUTAS E DEVERES	5/6/7
CAPÍTULO V - DAS VEDAÇÕES	8/9
CAPÍTULO VI -DO RELACIONAMENTO COM PARCEIROS, GOVERNO E A SOCIEDADE.....	9
CAPÍTULO VII – DO CONFLITO DE INTERESSES.....	9/10
CAPÍTULO VIII - DAS VIOLAÇÕES AO CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA.....	10
CAPÍTULO IX - CANAIS DE DENÚNCIA	10
CAPÍTULO X – DAS SANÇÕES.....	10
CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	11

MENSAGEM DA PRESIDÊNCIA

Prezados Colaboradores e dirigentes,

É com satisfação que lhes apresentamos o Código de Ética e Conduta do Instituto Fênix.

O Instituto Fênix (“IF”) é uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) que atua nos campos da ressocialização de egressos, socioambiental e esportivo, acreditando no poder transformador do comprometimento e da garantia da igualdade de acesso às oportunidades.

O IF tem como conduta de trabalho os princípios de responsabilidade, transparência, equidade, cordialidade, moralidade, lealdade, boa-fé, eficiência, zelando por uma atuação competente e com foco na qualidade e na responsabilidade social visando alcançar o seu objetivo e um trabalho de excelência para a sociedade como um todo.

Este Código de Ética estabelece os princípios, as diretrizes e as regras a serem adotados no nosso ambiente de trabalho com o intuito de formalizar os padrões de conduta e ética esperados pelo IF na relação entre seus colaboradores, terceiros e quaisquer pessoas que se relacionem direta ou indiretamente com a organização, reforçando o compromisso com a integridade, a inclusão e o respeito em todas as suas atividades.

O Código de Ética do IF fornecerá condições institucionais para que este Código seja um instrumento vivo e presente no cotidiano de cada colaborador, visando gerar um ambiente saudável em que se destacam a ética, a transparência para a concretização de sua missão e o alcance de sua visão, através dos seus objetivos estratégicos, metas e ações.

O Instituto Fênix acredita no poder de impacto e transformação do comprometimento e aplicação de meios que garantam a igualdade de acesso às oportunidades socioculturais, socioeducacionais e socioeconômicas.

É de responsabilidade de cada colaborador o conhecimento e aplicação de todas as normas contidas nesse Código.

PRESIDENTE

Manoel Jorge Lisboa Coutinho da Rosa

VICE PRESIDENTE

César Rogério Félix

CAPÍTULO I

MISSÃO, VISÃO E VALORES DO INSTITUTO FÊNIX

Missão

Buscar a realização de novos projetos de ressocialização em todo o país, oferecendo oportunidades de qualificação profissional e de inserção no mercado de trabalho para presos e egressos. Atuar também em projetos socioambientais e esportivos, sempre que possível gerando oportunidades de emprego para minorias carentes.

Visão

Ser reconhecido pelo trabalho de excelência no âmbito nacional pelos projetos voltados para promoção dos direitos humanos, sociais, socioambientais e esportivos

Valores

- Ética
- Respeito
- Equidade
- Inclusão
- Transparência

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica Instituído o Código de Ética e Conduta Profissional dos colaboradores do Instituto Fênix, que estabelece os princípios e normas de conduta ética profissional aplicáveis aos colaboradores e dirigentes, sem prejuízo da observância dos demais deveres e proibições legais e regulamentares.

§ 1º - A observância deste Código constitui compromisso individual e coletivo, cabendo a todos e a cada um dos colaboradores e dirigentes promover o seu cumprimento.

Art. 2º - Este Código de Ética e de Conduta Profissional deve ser observado por todas as pessoas que atuam em nome do IF, sejam elas:

- Associados e efetivos
- Membros dos Conselhos de Administração e Fiscal
- Diretores e gestores
- Colaboradores diretos e indiretos
- Terceiros não integrantes da instituição, mas que mantém relacionamento com a instituição.
- Voluntários

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS PRINCÍPIOS E VALORES FUNDAMENTAIS

Art. 3º - Os Colaboradores e dirigentes do Instituto Fênix deverão observar o disposto no Código de Ética e de Conduta Profissional, que tem por objetivo reger e nortear a base de conduta de seus colaboradores e dirigentes, quando no exercício de suas atribuições de forma

a conferir alto padrão de excelência em gestão ética no relacionamento do Instituto com seu público interno, externo e com a sociedade.

Art. 4º - São princípios e valores fundamentais a serem observados pelos colaboradores e dirigentes do Instituto Fênix:

- a moralidade;
- a integridade, a honestidade e o decoro;
- a impessoalidade, a imparcialidade, a independência e a objetividade;
- a neutralidade político-partidária, religiosa e ideológica;
- a dignidade humana e o respeito às pessoas;
- a legalidade, a transparência;
- o profissionalismo e a competência;
- o sigilo profissional e a segurança da informação;
- a sustentabilidade e a responsabilidade socioambiental;
- a eficiência, a eficácia e a celeridade nas prestações de serviços e gestão.

CAPÍTULO IV DAS CONDUTAS E DEVERES

Art. 5º - Constituem condutas e deveres a serem observados por todos os colaboradores do IF, sem prejuízo da observância dos demais deveres, proibições legais e regulamentares:

I - Cumprir as normas e regulamentos internos, bem como a legislação

II - utilizar recursos materiais, patrimoniais e financeiros de modo responsável e com economicidade.

III - ser probo, reto, leal e justo, exercendo com zelo, competência e honestidade as tarefas que lhe forem confiadas, atuando com proatividade, de forma eficaz e célere, buscando rápida solução dos casos que lhe forem apresentados.

IV - preservar o espírito de lealdade, urbanidade, imparcialidade e cooperação no convívio de trabalho, respeitando a capacidade e as limitações de todos, sem preconceitos ou discriminações que venham a influir na objetividade e na exatidão de seu trabalho;

V - ser pontual, assíduo e cortês, mantendo no âmbito pessoal e profissional, conduta adequada aos valores morais, éticos e sociais; observando a igualdade de tratamento nas relações interpessoais;

VI - alertar, com cortesia e reserva, qualquer pessoa sobre erro ou atitude imprópria.

VII - observar as condições diferenciais previstas para pessoas idosas ou portadoras de necessidades especiais;

VIII - declarar pleno conhecimento do disposto no presente código, assumindo o compromisso de adesão, devendo assinar o **Termo de compromisso e adesão ao Código de Ética e de conduta**, conforme anexo I deste código;

IX - zelar pela integridade dos bens, tangíveis e intangíveis, inclusive sua reputação,

X - Manter sigilo absoluto sobre documentos, informações confidenciais, tecnológicas, estratégicas ou sensíveis que lhe sejam confiados no exercício de suas atividades junto ao IF.

XI - respeitar as diferenças individuais, consagrando no tratamento interpessoal, a cortesia, o respeito, a cordialidade, a disponibilidade, e o senso de cooperação e justiça, inclusive, quanto à condição e às limitações pessoais, a fim de que não se cometa, ou tolere, sob nenhuma hipótese, discriminação por origem, raça, identidade de gênero, posição política, idade, cor, orientação sexual, credo, ou por quaisquer outras circunstâncias;

XII - zelar pela segurança da informação, proteção da informação sigilosa, da informação pessoal e da informação sensível conforme dispõe Decreto o 13.709 de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso;

XIII - comunicar à autoridade competente, fatos de que tenha conhecimento e que possam gerar conflito de interesses, violação de conduta ética e prejuízos ao interesse do IF.

XIV - estar em condições plenas de suas capacidades mentais e intelectuais para exercer suas funções em ambiente profissional.

XV - não tolerar e denunciar, ao exercer atividades relacionadas ao IF, quaisquer formas de exploração das pessoas no trabalho (trabalho compulsório, análogo ao escravo ou infantil), bem como outras formas de violação de direitos humanos.

XVI - valorizar a observância dos aspectos de legitimidade, legalidade, justiça, conveniência e oportunidade, mantendo vivo discernimento entre o honesto e o desonesto e contribuindo para dirimir a subjetividade nas interpretações pessoais sobre princípios morais e éticos;

XVII - Observar as seguintes recomendações quanto a seu comportamento em redes e mídias sociais digitais, tanto no âmbito pessoal como profissional:

- responsabilizar-se pelos conteúdos que publica ou compartilha, inclusive quanto a sua veracidade;
- respeitar os demais usuários da rede e suas opiniões e convicções, mesmo em caso de discordâncias;
- não ofender, maltratar, ameaçar, discriminar, violar direitos autorais, revelar informações confidenciais, nem prejudicar pessoas ou instituições;
- restringir comunicações e cobranças de trabalho para a equipe aos horários de expediente;
- não curtir ou compartilhar comentário feito por terceiro que atente contra os princípios e valores deste Código ou que seja ofensivo ao IF.

XVIII - Promover a inclusão e combater qualquer forma de discriminação;

IX - Preservar a imagem e os interesses do IF em todas as suas ações, inclusive no ambiente digital e nas redes sociais

Art. 6º - Para fins de aplicação deste Código de Ética e de Conduta Profissional do IF, considera-se:

I - Informação sigilosa - aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado;

II - Informação pessoal - aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável, relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem;

III - Informação sensível - informações sensíveis, assim consideradas aquelas pertinentes à origem social e étnica, à saúde, à informação genética, à orientação sexual e às convicções políticas, religiosas e filosóficas.

CAPÍTULO V DAS VEDAÇÕES

Art. 7º - É vedado a todos os colaboradores do IF:

I - praticar qualquer ato que atente contra a honra, a dignidade de suas funções, os compromissos éticos, ou que configure infração de normas deste Código e dos valores institucionais; ou contribuir para a prática de ato contrário à lei ou destiná-lo a fraudá-la;

II - agir no exercício do cargo, quer por ação ou omissão, de forma direta ou indireta praticando ato contrário à ética, às leis e aos regulamentos em vigor;

III - utilizar-se do cargo ou função para obter ou permitir que alguém obtenha qualquer tipo de favorecimento;

IV - utilizar-se de informações privilegiadas recebidas no âmbito de seu trabalho em benefício próprio ou de terceiros;

V - pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou aceitar vantagem de qualquer espécie, para si ou para outrem, como condição para a prática de ato funcional, ou como prêmio por havê-lo efetivado ou influenciado outro colaborador a praticá-lo;

VI - ser conivente com erro ou conduta infringente deste Código ou do Código de Ética de sua profissão;

VII - difamar a reputação de outro servidor ou de pessoas que dele dependam;

VIII - impedir, procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando dano moral ou material;

IX - alterar ou deturpar, por qualquer motivo, o teor de documento que tenha de redigir ou analisar;

X - retirar do local de trabalho, sem autorização, qualquer documento, livro ou bem considerado como de patrimônio do IF;

XI - comparecer ao serviço embriagado ou assim apresentar-se habitualmente.

XII - praticar assédio moral, bem como ações desrespeitosas e intimidadoras, indignas e agressivas para com qualquer pessoa, independentemente do nível hierárquico, cargo ou função e,

XIII - praticar assédio sexual e comportamentos impróprios que causem desconforto e humilhação ao outro.

CAPÍTULO VI

DO RELACIONAMENTO COM PARCEIROS, GOVERNO E SOCIEDADE

Art. 8º - O Relacionamento com os Parceiros, Governo e a Sociedade são tratados pelo IF da seguinte forma:

- As transações com governos e órgãos públicos devem estar em conformidade com a legislação vigente.
- O IF adota critérios de seleção, contratação e avaliação, de forma imparcial e transparente, que permitem pluralidade e concorrência entre fornecedores.
- O IF adota critérios de selecionar e contratar fornecedores de reconhecida capacidade técnica e idoneidade moral e financeira, com imparcialidade, transparência e ética;
- O IF não contrata ou incentiva a contratação de fornecedores que não cumprem integralmente as legislações trabalhistas, previdenciárias, fiscal e ambiental ou, ainda, que violem os direitos humanos. O IF não admite qualquer tipo de vantagem indevida no processo de negociação junto aos nossos fornecedores ou prestadores de serviço.
- O relacionamento com parceiros, financiadores, entidades públicas e privadas e com a sociedade em geral deve pautar-se pela ética, transparência, responsabilidade social e legalidade. Qualquer ato que possa comprometer a imagem ou a integridade do Instituto Fênix deve ser imediatamente evitado e comunicado.

CAPÍTULO VII

DO CONFLITO DE INTERESSES

Art. 9º - O conflito de interesses é caracterizado sempre que as atividades e relacionamentos pessoais interferirem na habilidade de atuar em favor dos interesses do IF. Os colaboradores e demais partes interessadas não devem se envolver diretamente ou indiretamente em ações que possam ser contrárias aos interesses ou imagem do IF.

Todos os envolvidos têm o dever de atuar de maneira isenta e imparcial, evitando situações que possam gerar conflitos de interesse. Caso identifiquem qualquer possível conflito, devem comunicar imediatamente à Direção da Organização.

CAPÍTULO VIII

DAS VIOLAÇÕES AO CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA

Art. 10º - As condutas que possam configurar transgressões aos princípios e às normas contidas neste Código em razão de denúncias fundamentadas, serão apuradas pela Comitê de Ética do Instituto Fênix.

Art. 11º - Será instituído o Comitê de Ética e Conduta do Instituto Fênix que deverá zelar pelo cumprimento deste Código de Ética e Conduta.

Art. 12º - As atribuições do Comitê de Ética e Conduta, bem como a designação de seus integrantes, serão formalizadas por ato do Presidente do Instituto Fênix.

O IF trata com sigilo as denúncias recebidas e garante o anonimato, como forma de proteger o autor contra qualquer tipo de retaliação.

CAPÍTULO IX DAS SANÇÕES

Art. 10º - As violações deste código podem resultar em responsabilidade administrativa, civil e/ou criminal para os colaboradores, parceiros e representantes envolvidos. Conforme a gravidade da infração e respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa, as sanções administrativas podem ser as seguintes

- advertência verbal;
- advertência por escrito;
- multa contratual;
- suspensão;
- dispensa sem justa causa;
- dispensa por justa causa.

Art. 11º - A avaliação das penalidades cabíveis ficará a cargo da Comitê de Ética, observado o disposto neste código, devendo ser reportadas e aplicadas pelo Presidente do Instituto.

CAPÍTULO X CANAIS DE DENÚNCIA

Art. 12º - O IF disponibiliza um canal de denúncias seguro e sigiloso, por meio do e-mail institucional etica@institutofenix.org Após o recebimento da denúncia pelo Comitê de Ética o IF encaminhará ao denunciante um formulário anônimo, específico para esta finalidade.

Art. 13º- As denúncias serão tratadas com seriedade, imparcialidade e respeito ao direito de defesa.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14º - A divulgação, sensibilização e garantia de aplicação do presente Código de Ética e de Conduta Profissional do IF, serão promovidas por todos os setores de sua estrutura organizacional.

Art. 15 - A Comitê de Ética, sempre que constatar a possível ocorrência de ilícitos ou de infração disciplinar, informará às autoridades competentes para apuração de tais fatos, sem prejuízo das medidas de sua competência.

ANEXO I - Colaboradores

Termo de compromisso e adesão ao Código de Ética e de Conduta

Eu, _____, portador do R.G: _____, declaro que li e compreendi todo o Código de Conduta e Ética e assumo o compromisso de cumpri-lo em todas as minhas atividades desempenhadas no Instituto Fênix e na relação com seus stakeholders (clientes, fornecedores, Associados, Governo, colaboradores e todos aqueles que possuem qualquer relação com o Instituto Fênix). Caso eu não cumpra algum dos itens descritos nesse Código, estou ciente que poderei sofrer medida(s) disciplinar(es), que vai(ão) desde uma advertência verbal até a rescisão de meu contrato por justa causa.

De acordo,

Local e data: _____, ____ de _____ de 20____.

(Assinatura do colaborador)